



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, SOLUÇÕES
E MELHORIAS DO NORTE CENTRAL PARANAENSE – CISMEL – NCP
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2023-
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 006/2023**

ANA LUCIA DIAS - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.017.650/0001-08, com sede sito à Rua Acre, n.º 299, bairro Centro, Londrina/PR, CEP 86026-500, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria, tempestivamente, apresentar **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO** ao edital de pregão em epígrafe, conforme motivos abaixo aduzidos:

1) DA COMPOSIÇÃO DOS TECIDOS

Analisando minuciosamente o edital licitatório, infere-se que a composição dos tecidos dos itens que contemplam o lote 1 não são de composição adotado em escala comercial. Para o caso das camisetas, a composição adotada pelas confecções em escala comercial é de 67% poliéster e 33% viscosa, confeccionada em malha antipilling. A viscosa uma fibra natural muito utilizada sobretudo em uniforme escolar das mais diversas escolas, sejam públicas ou privadas, a nível nacional. Seu uso está em 90% dos uniformes confeccionados no Brasil. A malha antipilling é aquela que impede a formação de “bolinhas” nas peças, dando aspecto de novo por muito tempo, mesmo estando a condições severas de lavagens (não necessita de cuidados especiais na lavagem). Sobre essa composição já existem diversos laudos do INMETRO que atestam a qualidade e supremacia deste, tanto que é usado em larga escala e usado em escala comercial pelas confecções brasileiras a nível nacional.

Já para os itens de vestimenta da parte debaixo, igualmente não é adotado em escala comercial. Para esses itens, é utilizado helanca 100% poliéster ou 100% poliamida. A helanca 100% poliéster é perfeita para a linha de uniformes escolares, profissionais, agasalhos e linha esportiva. Ela é usada nos uniformes tanto escolares quanto de times de futebol, por exemplo, por permitir grande elasticidade e não causa limitação nos movimentos de quem veste, não causando desconforto a ponto de tirá-la para a prática de exercício físico. Já a helanca 100% poliamida, é uma malha mais grossa que o poliéster, bem maleável, com boa flexibilidade, que se adapta aos movimentos





do corpo. A poliamida já não é utilizada predominantemente na linha esportiva, porém é usada muito em uniforme escolar em regiões mais frias. Possui um excelente caimento com durabilidade, conforto e resistência.

Em razão desse fato, supondo que a licitante ora impugnante seja a vencedora da licitação, não há tempo hábil para produzir essa composição, o que levaria no mínimo de 60 (sessenta) a 90 (noventa) dias entre compra do fio, produção da malha, tingimento, confecção e laudo. O edital solicita amostra e laudo em 20 (vinte) dias corridos após a disputa, conforme item 8.2.1.1 do edital, o que torna inviável a participação da ora impugnante ou qualquer outra confecção, exceto a que já fornece ou forneceu o objeto desta licitação recentemente, pois já terão a malha em estoque, o que só vem a ferir a competitividade do certame.

As composições acima mencionadas atenderiam com qualidade o município sem perder as características do objeto da licitação, sendo que esses tecidos são produzidos por diversas tecelagens no Brasil e indicado para uso infantil e escolar em razão das suas propriedades.

Portanto, o que transparece é o direcionamento do presente certame, favorecendo somente aqueles que tenham em estoque malha igual, a exemplo o atual fornecedor, ou algum raro fornecedor que tenha tal em estoque e, se saiba quem é o detentor de tal, que se apresente suas qualificações para cotação. O que se vislumbra de forma muito transparente é que a competitividade do certame resta prejudicada, bem como a melhor oferta passível à administração pública, situação esta fomentada pela legislação hodiernamente vigente.

A manutenção do edital tal como se encontra faz com que a administração pública extrapole os limites constitucionais para os fins da obrigação pretendida. Neste sentido, pede-se vênica para a transcrição do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação



pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Neste sentido, também reza o disposto no artigo 3.º da Lei n.º 8.666/93, senão vejamos:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º. É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º. a 12 deste artigo e no art. 3º. da Lei n.º 8.248, de 23 de outubro de 1991.

Ressalta-se que o inciso I do parágrafo primeiro do artigo supracitado é claro e tácito quanto à vedação do agente público em incluir cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem seu caráter competitivo.

O direito administrativo tutela o interesse público, razão pela qual mostra-se fundamental a competição entre os participantes da licitação, visto que, quanto maior a concorrência, melhor será o preço do produto a ser adquirido pela administração pública.



Portanto, a manutenção da composição do tecido tal como se encontra no edital vai em descompasso com o previsto pela legislação e, conseqüentemente, contra o princípio da legalidade, alicerce da administração pública. Desta forma, impugna-se o edital para que seja revista a composição do tecido, adotando composição utilizado em escala comercial ou, sucessivamente, se conceda prazo de 120 (cento e vinte) dias para apresentação de amostra e laudo, como de direito.

2) REQUERIMENTOS

Diante do exposto, requer-se o provimento da presente impugnação, conforme termos supra expostos, como de direito.

Nestes termos, pede deferimento.
Londrina, 06 de setembro de 2023.

ANA LUCIA DIAS – ME
CNPJ/MF nº 24.017.650/0001-08

ANA LUCIA DIAS:
24017650000108

Assinado digitalmente por ANA LUCIA DIAS:
24017650000108
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PR, L=Londrina,
OU=AC-SOLUTI Multipla v5, OU=28925640000121,
OU=Presencial, OU=Certificado P1 A1, CN=ANA
LUCIA DIAS.24017650000108
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021-06-15 10:29:42
Foxit Reader Versão: 9.6.0

